



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA SE/CGU Nº 12, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Reinstitui a
Comissão
Interna de
Implementação
da Lei Geral
de Proteção
de Dados -
CII-LGPD no
âmbito da
Controladoria-
Geral da
União

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhe conferem o art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, o inciso IV do art. 8º e o art. 91 do Anexo I da Portaria CGU nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, e o inciso II do art. 6º da Portaria CGU nº 1.973, de 31 de agosto de 2021, considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no art. 17 da Portaria CGU nº 162, de 17 de janeiro de 2020, e com base no processo SEI 00190.103639/2020-16,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria Normativa reinstitui a Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados - CII-LGPD, vinculada ao Comitê Gerencial de Segurança Corporativa - CGSC, com a finalidade de formular diretrizes, propor ações e monitorar medidas destinadas à adequação da Controladoria-Geral da União - CGU à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e à implementação de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A CII-LGPD possui caráter temporário, com duração de um ano, contado a partir da publicação desta Portaria Normativa, podendo ser prorrogada por igual período pelo Secretário-Executivo da CGU.

Art. 2º Compete à CII-LGPD:

I - formular diretrizes para orientar as unidades organizacionais na realização do planejamento, execução, monitoramento e avaliação das medidas destinadas à adequação da CGU à LGPD e à implementação de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;

II - orientar a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção à Privacidade de Dados Pessoais;

III - apoiar o mapeamento do ciclo de vida de tratamento dos dados pessoais no âmbito da CGU, a identificação dos riscos e a definição de padrões e **frameworks** de segurança da informação;

IV - propor ações destinadas a aprimorar os mecanismos de governança da CGU para tratamento dos riscos relacionados à proteção de dados pessoais;

V - formular diretrizes para a elaboração e avaliação de plano de resposta a incidentes na segurança dos dados pessoais;

VI - avaliar o grau de maturidade das unidades organizacionais com relação à consciência sobre privacidade de dados; e

VII - propor ações de fomento à cultura de respeito à privacidade dos dados pessoais para garantir segurança e tranquilidade aos servidores, colaboradores, clientes e parceiros da CGU.

Art. 3º A CII-LGPD será composta por um representante titular e um suplente das seguintes unidades organizacionais, com exceção da Diretoria de Governança, que será representada por um titular e um adjunto:

I - Diretoria de Governança, que a coordenará por meio de um dos seus representantes;

II - Gabinete do Ministro;

III - Corregedoria-Geral da União;

IV - Secretaria de Combate à Corrupção;

V - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção;

VI - Secretaria Federal de Controle Interno;

VII - Ouvidoria-Geral da União; e

VIII - Diretoria de Tecnologia da Informação.

§ 1º Os representantes de que trata o **caput** serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades e designados por ato do Secretário-Executivo da CGU.

§ 2º O apoio administrativo da CII-LGPD será prestado preferencialmente pela Diretoria de Governança.

Art. 4º A CII-LGPD se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu coordenador, observado, em qualquer caso, o quórum de reunião formado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º Cada reunião da CII-LGPD terá, sempre que possível, duração máxima de sessenta minutos.

§ 2º As deliberações da CII-LGPD serão aprovadas pela maioria simples de seus membros e caberá ao representante da Diretoria de Governança que estiver coordenando a reunião, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 3º A convocação dos membros da CII-LGPD será feita com antecedência mínima de três dias úteis para a reunião ordinária e de dois dias úteis para a reunião extraordinária.

§ 4º A pauta das reuniões e a documentação de suporte serão distribuídas de forma antecipada aos membros da CII-LGPD, sempre que possível.

§ 5º A CII-LGPD, por meio de seu coordenador, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, terceiros que possam contribuir nas discussões técnicas, os quais permanecerão na reunião somente durante o período em que estiver sendo apreciada a matéria que originou o convite.

§ 6º Os atos de que tratam este artigo serão realizados preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 5º As unidades organizacionais da CGU deverão:

I - atender de forma célere e prioritária as requisições feitas pela CII-LGPD acerca de dados, informações, análises e documentos que se mostrem necessários para a realização de seus trabalhos; e

II - prestar apoio à CII-LGPD quanto:

a) à avaliação dos impactos e dos riscos decorrentes da incidência da LGPD nas atividades do órgão; e

b) à determinação e priorização das ações que deverão ser realizadas para manter a CGU em permanente conformidade com a LGPD e com os regulamentos dela decorrentes.

Art. 6º É vedada a criação de subcolegiados pela CII-LGPD.

Art. 7º Os membros da CII-LGPD deverão:

I - pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa e proteção de dados na CGU; e

II - manter rigoroso sigilo sobre qualquer informação ou dado relevante até a sua divulgação formal às partes interessadas ou quando houver alteração de sua classificação para público, conforme a legislação pertinente.

Art. 8º A participação na CII-LGPD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Eventuais omissões quanto ao funcionamento da CII-LGPD e à operacionalização dos seus trabalhos serão dirimidas pelo Secretário-Executivo da CGU.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 1.226, de 1º de junho de 2020.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO, Secretário-Executivo**, em 06/06/2022, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2396014 e o código CRC 217F9C8A